

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO Órgão Oficial de Município NP 62, de 15,10,04

EMENDA Nº 06/02

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, INCISOS III, VIII, E ACESCENTA O INCISO VIII-A; DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 20 E 21, REVOGANDO E ACRESCENTANDO §§, E ALTERA O ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos ao art. 18, XXII, c/c o art. 47, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Os incisos III e VIII, do art. 18, da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

III – dispor sobre sua instalação, organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação da remuneração e/ou subsídios, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – fixar subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma do art. 26, da Constituição Estadual, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39, § 4°, 150, II; 153, III , e 153, § 2°, I, da Constituição Federal e normas estabelecidas nesta Lei Orgânica;"

Art. 2º - O art. 18 passa a vigorar acrescido do inciso VIII-A, com a seguinte redação:

"VIII-A – fixar o subsídio dos Vereadores, na forma do art. 26, da Constituição Estadual, observado o que dispõem os arts. 29, VI e VII e 29-A; 37, X e XI; 39, § 4°, 150, II; 153, III, § 2°, I, da Constituição Federal, e arts. 20, 21, 22 e demais normas correlatas, nesta Lei Orgânica;"

Art. 3° - O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais sera fixado pela Câmara Municipal, no último ano da Legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal;"

Art. 4º - O art. 21 e seus §§ passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do § 7º:

M



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- "Art. 21 O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais será fixado determinando-se o valor em moeda corrente do País."
- § 1º O subsídio de que trata este artigo será atualizado pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no Decreta Legislativo e na Resolução fixadores.
 - § 2º Revogado.
 - § 3º Revogado.
 - § 4º Revogado.
- § 5º O subsídio do Presidente da Câmara terá como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal.
- § 6º Poderá ser previsto subsídio para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no parágrafo anterior.
 - § 7º Nos recessos da Câmara Municipal o subsídio dos Vereadores será integral."
 - Art. 5° O art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 22 A Lei fixará critérios de ressarcimento das despesas de viagens com transporte e alimentação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e de funcionários, a serviço, no âmbito de cada um dos Poderes, incluindo-se diárias para cobrir despesas com hospedagem, se a viagem estender-se por mais de um dia.

Parágrafo único - O ressarcimento de que trata este artigo não será considerado como subsídio ou remuneração."

Art. 6º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vargem Alta entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 05 de Novembro de 2002.

PEDRO PAULO DEBONA

Presidente

ALMIRO OFRANTI FILHO

Vice-Presidente

JOÃO BOSCO DIAS

Secretário

CNPJ 39.289.723/0001-98